

Lei Municipal Nº. 101, de 06 junho de 1971

"Disciplina a venda de LOTES URBANOS e das
outras providências."

A Câmara Municipal de Barro Preto do
Araguaia, Estado de Goiás, DECRETA e o
Prefeito Municipal - HERMINIO AZEVEDO SOARES
SANCIONA, a seguinte Lei:

Art. 1º) A venda de lotes urbanos
se processará da seguinte forma:

a) - Requerimentos de partes interes-
sadas

b) - Publicação EDITAL com prazo de
15 (quinze) dias, indicando as
características do imóvel requerido;

c) - Os processos que formalizarem a
venda qualquer imóvel, deverão
ter os despachos de informações e homologa-
ções finais pelo chefe do Executivo, Secretário
Municipal, do Enc. dos Serviços de Terras e o
cálculo do valor do imóvel ser vendido feito
pela Colônia Municipal e respectiva guia de
recolhimento, para então ser expedida a competen-
te escritura.

Art. 2º) - Os interessados estarão sujeitos
ao pagamento por m² (metros quadrados) do terreno
urbano pretendido, às despesas de medição e
de marcação.

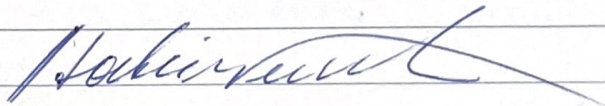
Art. 3º) É vedada a venda de lotes
urbanos aos interessados não quites com a
Fazenda Municipal.

Art. 4º) - Fica proibida a alienação de mais de três (3) lotes para um só interessado.

Art. 5º) - É proibida qualquer edificação em lotes urbanos de propriedade do Município, sem a devida fiscalização do Prefeitura...

Gabinete do Prefeito Municipal de
Coranoso do Araguaia 06 de junho de 1978.

Prefeito Municipal.

Secretário - 

Publicada em, 06.06.78

Secretário - 